



COMPROVANTE DE ABERTURA

Processo: N° 48501/2023 Cód. Verificador: 57T8QA20

Requerente: 163120 - CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
CPF/CNPJ: 01.653.199/0001-10
Endereço: RUA DA SUBESTACAO DE ENOLOGIA **CEP:** 83.601-450
Cidade: Campo Largo **Estado:** PR
Bairro: VILA BANCARIA
Fone Res.: (04) 1392-3103 **Fone Cel.:** Não Informado
E-mail: legislativo2@cmcampolargo.pr.gov.br
Assunto: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
Subassunto: GOVERNO - PROTOCOLOS CÂMARA (FLUXO)
Data de Abertura: 11/08/2023 11:21
Previsão: 26/08/2023
1º Movimento:

Anexos

INDICAÇÃO 32.23.pdf
Comprovante de Abertura.pdf

Observação

OFÍCIO N° 34/2023 - CJR - REFENTE A INDICAÇÃO LEGISLATIVA N° 32/23.

- Para consulta de processos de "Protocolo" pela internet, acesse: campolargo.atende.net.
- Localize, no portal de serviços, a opção "Cidadão" e na busca serviços "Protocolo".
- Para realização de consultas, tenha em mãos o número e o ano de seu processo, bem como o código verificador, constantes no cabeçalho deste comprovante.
- Seu processo está aberto. Alertamos que o não envio dos documentos necessários suspenderá o trâmite do seu processo até a devida regulação.

CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ

Ofício CJR nº 34/2023

Campo Largo, 09 de agosto de 2023.

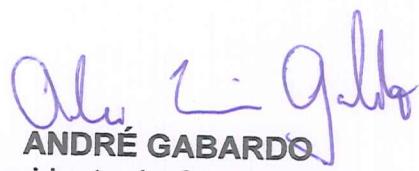
Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Nos termos do art. 140, §3º do Regimento Interno desta Casa de Leis, conjugado com o art. 35, inciso II da Lei Orgânica do Município, pelo presente encaminhamos a Vossa Excelência a Indicação Legislativa nº 32/2023, cuja Ementa “INSTITUI A CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO ÀS PESSOAS COM CÂNCER NO MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO.”

A matéria tratada na proposição, cuja iniciativa é da competência do Senhor Prefeito Municipal conforme prevê o art. 67, III e IV da Lei Orgânica do Município foi apresentada na forma de Indicação de Projeto de Lei, tendo opinado as Comissões competentes pela sua recepção e consequente remessa a este Poder Executivo para análise de sua viabilidade.

Aproveito o ensejo para renovar votos de estima e apreço.

Cordialmente,


ANDRÉ GABARDO
Presidente da Comissão de
Justiça e Redação

Excelentíssimo Senhor
MAURÍCIO RIVABEM
Prefeitura Municipal



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ**

Indicação de Projeto de Lei Nº.....32...../2023

SÚMULA: "Institui a Carteira de Identificação às Pessoas com Câncer no município de Campo Largo".

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, APROVOU e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a carteira de identificação às pessoas com câncer, destinada a conferir identificação à pessoa acometida por neoplasia maligna.

Art. 2º A pessoa diagnosticada com neoplasia maligna é legalmente considerada pessoa com deficiência para todos os efeitos, com direito à assistência social e prioridade no atendimento.

Art. 3º A carteira de identificação de portador de doença grave será expedida sem qualquer ônus ao requerente.

§1º A carteira de identificação de portador de doença grave terá validade de 05 (cinco) anos, devendo ser revalidada com o mesmo número.

§2º A carteira de identificação conterá obrigatoriamente os seguintes dados:

I - nome completo;



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ**



II - data de emissão e sua validade;

III - CPF do requerente;

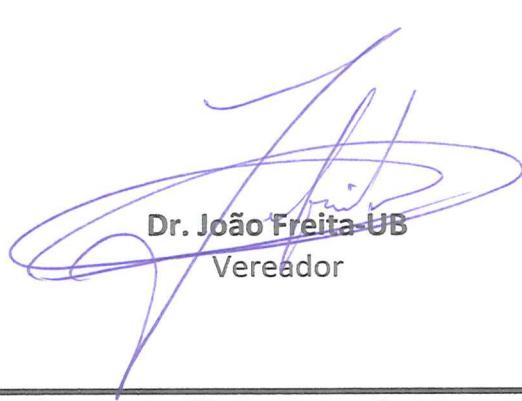
IV - número desta lei.

§3º Será considerado como lícito para todos os efeitos, a apresentação da carteira de identificação às pessoas com câncer em repartições públicas ou privadas, dentro do município de Campo Largo, para garantia de direitos e prioridades.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, definindo os melhores critérios dentro de sua gestão para a forma de requerimento e disponibilização da carteira de identificação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor 60 dias após a data de sua publicação.

Câmara Municipal de Campo Largo, 26 de julho de 2023.


Dr. João Freita UB
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ



Dr. João Freita-UB
Vereador



COMPROVANTE DE ABERTURA

Processo: N° 48501/2023 Cód. Verificador: 57T8QA20

Requerente: 163120 - CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
CPF/CNPJ: 01.653.199/0001-10
Endereço: RUA DA SUBESTACAO DE ENOLOGIA **CEP:** 83.601-450
Cidade: Campo Largo **Estado:** PR
Bairro: VILA BANCARIA
Fone Res.: (04) 1392-3103 **Fone Cel.:** Não Informado
E-mail: legislativo2@cmcampolargo.pr.gov.br
Assunto: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
Subassunto: GOVERNO - PROTOCOLOS CÂMARA (FLUXO)
Data de Abertura: 11/08/2023 11:21
Previsão: 26/08/2023
1º Movimento:

Anexos

INDICAÇÃO 32.23.pdf

Observação

OFÍCIO N° 34/2023 - CJR - REFENTE A INDICAÇÃO LEGISLATIVA N° 32/23.

- Para consulta de processos de "Protocolo" pela internet, acesse: campolargo.atende.net.
- Localize, no portal de serviços, a opção "Cidadão" e na busca serviços "Protocolo".
- Para realização de consultas, tenha em mãos o número e o ano de seu processo, bem como o código verificador, constantes no cabeçalho deste comprovante.
- Seu processo está aberto. Alertamos que o não envio dos documentos necessários suspenderá o trâmite do seu processo até a devida regulação.

CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Memorando SMS 1536/2023

Campo Largo, 28 de Agosto de 2023.

De: Secretaria Municipal de Saúde.

Para: Secretaria de Governo

Em resposta ao processo nº 48501/2023 e ofício 34/2023 da Câmara de Vereadores, conforme Indicação Legislativa 32/2023 de autoria do Vereador João Freita, referente a instituição da carteira de identificação da pessoa com câncer no município de Campo Largo.

A Secretaria de Saúde vem respeitosamente informar que não há óbices para instituição da referida Indicação Legislativa, porém propõe alteração no que se refere ao prazo de validade da carteira de identificação da pessoa com câncer, uma vez que a Legislação Nacional 14.238 de Novembro de 2021, dispõe que:

§ 1º Para os efeitos desta Lei, considera-se pessoa com câncer aquela que tenha o regular diagnóstico, nos termos de relatório elaborado por médico devidamente inscrito no conselho profissional, acompanhado pelos laudos e exames diagnósticos complementares necessários para a correta caracterização da doença.

§ 2º Entende-se por direito à prioridade, previsto no inciso V do caput deste artigo, as seguintes garantias concedidas à **pessoa com câncer clinicamente ativo**, respeitadas e conciliadas as normas que garantem o mesmo direito aos idosos, às gestantes e às pessoas com deficiência

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/08/2023 12:05:03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://clic.ataende.net/p64ech7c28785>.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Neste sentido, a Secretaria de Saúde sugere a renovação anual da referida carteira de identificação, uma vez que o usuário necessita comprovar a situação de câncer clinicamente ativo e essa condição pode ser alterada de acordo com o tipo de câncer, tratamento e evolução da condição clínica.

Sem mais para o momento coloco-me à disposição para demais esclarecimentos.

Danielle Cristine Fedalto
Secretaria Municipal de Saúde

Franciele dos Santos Leite Couto
Diretoria de Vigilância e Atenção em Saúde

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/08/2023 12:05:03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://c.atende.net/p64ech7c28785>.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

Campo Largo, 28 de agosto de 2023

Senhor Presidente,

Pelo presente, em resposta ao ofício nº 34/2022, e Indicação de Projeto de Lei nº 32/2023 dessa Egrégia Casa de Leis, encaminha-se resposta da Secretaria Municipal de Saúde.

Esperando ter dado atendimento a contento quanto às informações solicitadas, aproveitamos a oportunidade para reiterar protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente;

Maurício Rivabem

Prefeito

**Ilmo. Senhor
André Gabardo
Presidente da Comissão de Justiça e Redação
Campo Largo – Pr**

Av. Padre Natal Pigato, 925 - Vila Elisabeth Campo Largo - PR, 83607-240 - Telefone: (41) 3291-5000.